



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028

## LEI MUNICIPAL Nº 1.828/2025

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Senhora dos Remédios- MG e dá outras providências.*

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Gilberto do Nascimento, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) de Senhora dos Remédios, órgão colegiado de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo e controlador da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** O CMDPI tem como finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa, bem como participar da formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso).

### CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Formular, supervisionar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, em articulação com as demais políticas públicas setoriais;

II - Zelar pela efetivação do sistema de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, promovendo a articulação entre os órgãos governamentais e a sociedade civil;

III - Propor e acompanhar a elaboração de propostas orçamentárias para o financiamento de planos, programas e projetos voltados à pessoa idosa;

IV - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, definindo os critérios para a aplicação dos recursos;

V - Inscrever e fiscalizar as entidades, governamentais e não governamentais, de atendimento à pessoa idosa, nos termos do art. 52 do Estatuto do Idoso;

VI - Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violações os direitos da pessoa idosa, exigindo as devidas providências;

VII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028

VIII - Manter intercâmbio com outros conselhos de direitos, em âmbito municipal, estadual e nacional.

## CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 4º.** O CMDPI será composto de forma paritária por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

**I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal,** indicados pelo Chefe do Poder Executivo, integrantes das seguintes áreas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

**II - 03 (três) representantes de entidades não governamentais,** com atividades regulares dentro do território deste município, sendo:

- a) 01 (um) representante indicado pela Sociedade São Vicente de Paulo;
- b) 01 (um) representante indicado pela Associação Centro Esportivo e Recreativo de Convivência da 3ª Idade ("Grupo Agita Aí");
- c) 01 (um) representante de outras entidades de atendimento aos idosos ou seus usuários em regular funcionamento ou representantes de pessoas idosas residentes no Município de Senhora dos Remédios.

**§ 1º.** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

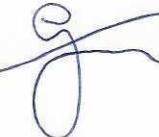
**§ 2º.** A função de membro do CMDPI é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**§ 3º.** Cada membro titular do CMDPI terá o seu respectivo suplemento que também será indicado pelo órgão público ou pela entidade da sociedade civil à qual pertença.

**Art. 5º.** O CMDPI será dirigido por uma Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus membros titulares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao pleno funcionamento do Conselho, incluindo a cessão de espaço físico adequado, equipamentos e pessoal.

**Parágrafo único.** Fica assegurado o ressarcimento das despesas com passagem, alimentação, estadia e transporte aos conselheiros representantes das entidades não-governamentais e sociedade civil, titulares ou suplentes, quando em representação oficial do órgão colegiado, em reuniões plenárias ou de comissões.

  
Gilberto Nascimento  
~~PREFEITO MUNICIPAL~~  
MAT. 110621  
Senhora dos Remédios - MG



## MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028

### CAPÍTULO IV - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 7º.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instância máxima de deliberação da política municipal do idoso, com a participação de representantes do governo municipal, entidade não governamentais e demais membros da sociedade civil.

**Art. 8º.** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e, extraordinariamente, por convocação do CMDPI ou do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º.** A Conferência terá como principais objetivos:

- I - Avaliar a situação dos direitos da pessoa idosa no Município;
- II - Propor diretrizes para o aperfeiçoamento da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III - Debater e propor soluções para os desafios relacionados ao envelhecimento da população;
- IV - Promover a articulação entre os diversos setores da sociedade para a garantia dos direitos da pessoa idosa;
- V - Eleger os delegados para as conferências estadual e nacional, quando for o caso.

**Art. 10.** A organização e a convocação da Conferência Municipal são de competência do CMDPI, que definirá o tema central, a metodologia e o regimento interno de cada edição.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará todos os recursos necessários para a realização da Conferência Municipal.

### CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 11.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), instrumento de captação e aplicação de recursos, destinado a financiar as políticas, ações e programas relacionados à Política Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 12.** Constituem receitas do FMDPI:

- I - Dotações orçamentárias do Município;
- II - Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com órgãos federais, estaduais e municipais;
- IV - Os valores das multas aplicadas com base no Estatuto do Idoso;
- V - Outros recursos que lhe forem destinados.

**§ 1º.** Os recursos do FMDPI serão depositados em conta bancária específica, aberta exclusivamente para este fim, cabendo sua gestão ao CMDPI e cuja execução deverá observar a destinação definida em Plano de Ação previamente aprovado pelo Conselho.

**§ 2º.** O FMDPI terá vigência ilimitada.



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028

**Art. 13.** O FMDPI ficará subordinado, operacionalmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá:

- I - coordenar a execução dos recursos de acordo com o Plano de Ação aprovado pelo CMDPI;
- II - apresentar, semestralmente, ou sempre que solicitado pelo CMDPI, demonstrativos da movimentação financeira do fundo;
- III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do fundo.

**Parágrafo único.** A execução financeira do FMDPI observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação específica a licitações, contratos, parcerias e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, especialmente no que tange ao processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 1.739/2023 e nº 1.765/2023.

Senhora dos Remédios, 17 de dezembro de 2025.

Gilberto Nascimento  
PREFEITO MUNICIPAL

MAT: 110621

Senhora dos Remédios - MG

**GILBERTO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal